



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 161/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 274863000014-0

RECORRENTE: L M DE ABREU COMBUSTÍVEIS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 008/2010

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. BIS IN IDEM. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. COBRANÇA INDEVIDA.

I. O fato que originou o presente auto de infração é o mesmo que deu azo ao auto de nº 2758630001275-5, razão pela qual apenas um deles deve permanecer. Nesse sentido, deve ser anulado o de nº 274863000014-0, no valor aplicado pela autoridade fiscal, mantendo-se, no entanto, o de nº 275863000127-5, que por ser de valor superior, engloba o auto de infração objeto deste processo.

II. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração improcedente.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de janeiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado